



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 85/2024

*“Dispõe sobre alteração do Anexo VI, parte integrante do art. 5º da Lei n° 2.813, de 7 de maio de 2010, alterado pela Lei n° 3.625, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo VI - Quadro de Pessoal, parte integrante do art. 5º, da Lei n° 2.813, de 7 de maio de 2010, alterado pela Lei n° 3.625, de 30 de junho de 2022, na tabela "Situação nova", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

**Art. 2º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 21 de agosto de  
2024.**

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

**VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO**

1º Secretário

**VER. DIEGO GUSMÃO SILVA**

2º Secretário



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## ANEXO VI (art. 5º, da Lei nº 2.813/2010) QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO SITUAÇÃO ATUAL

(...)

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Chefe de Seção	05	05	00	30	02	40 hs	Ensino médio, conhecimento de informática e ocupar cargo efetivo

## ANEXO VI (art. 5º, da Lei nº 2.813/2010) QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO SITUAÇÃO NOVA

(...)

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Chefe de Seção	05	05	00	30	02	40 hs	Ensino superior e ocupar cargo efetivo



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 21 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora Vereadora e Vereadores

## JUSTIFICATIVA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em princípio, cabe esclarecer que a situação atual, objeto do presente Projeto de Lei, atende os princípios constitucionais, notadamente o inc. V, do art. 37, da Constituição Federal, com a alteração proposta pela Emenda Constitucional nº 19/2020, na medida em que os cargos de confiança são exclusivamente para os integrantes do quadro permanente.

No entanto, a alteração aqui proposta, de nada altera a forma de provimento, ou seja, continua sendo para os integrantes do quadro permanente.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração visa apenas modificar o requisito de escolaridade para o respectivo cargo de confiança, frise-se, para os integrantes do quadro permanente, pois exige, de agora em diante o nível de escolaridade “superior”. Não obstante, os atos de nomeações efetuados até os dias de hoje foram todos respaldados em lei e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a alteração aqui proposta visa tornar mais eficiente os atos de nomeação, na medida em que, com o avanço tecnológico e a prestação do serviço público exigem dos ocupantes dos cargos de chefes de seção uma qualificação compatível com a demanda das atribuições.

Para que não deixe dúvidas, o Projeto de Lei aqui proposto não traz impacto orçamentário e financeiro, já que não aumenta custos. No mesmo sentido, só traz um nível de exigência maior para o provimento dos referidos cargos. Ainda, visa também acatar sugestão de alguns entendimentos, por exemplo,



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

alguns integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a entenderem que a escolaridade de nível superior seria a mais adequada ao preenchimento dos referidos cargos de chefe de seção.

Sendo assim, é o presente para justificar a apresentação do Projeto de Lei, solicitando a análise e compreensão da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores pela aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

**VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO**

1º Secretário

**VER. DIEGO GUSMÃO SILVA**

2º Secretário